

# **RELATÓRIO COMUM DE FUSÃO TRANSFRONTEIRIÇA**

preparado por

**AZWP SERVICES PORTUGAL, LDA.**  
Sociedade Incorporada

e

**AP SOLUTIONS GMBH**  
Sociedade Incorporante

28 de março de 2024

## Índice

<b>1.</b>	<b>Sumário da Fusão projetada .....</b>	<b>3</b>
1.1	<i>A Sociedade Incorporada .....</i>	3
1.2	<i>A Sociedade Incorporante .....</i>	4
1.3	<i>Sumário da Fusão projetada .....</i>	4
<b>2.</b>	<b>Secção geral – Efeitos da Fusão nas futuras atividades comerciais das sociedades e das suas filiais.....</b>	<b>5</b>
2.1	<i>Objetivo da Fusão.....</i>	5
2.1.1	<i>Objetivo: Criação de uma unidade europeia de serviços de assistência .....</i>	5
2.1.2	<i>Milestone: Fusão.....</i>	5
2.2	<i>Distribuição prevista das tarefas no futuro .....</i>	6
2.3	<i>Calendário previsto para a Fusão .....</i>	6
2.4	<i>Efeitos sobre as atividades comerciais das filiais .....</i>	7
<b>3.</b>	<b>Secção específica destinada aos trabalhadores .....</b>	<b>7</b>
3.1	<i>Efeitos da Fusão nas relações de trabalho com os trabalhadores das Partes .....</i>	7
3.1.1	<i>Efeitos da Fusão nas relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporada.....</i>	7
3.1.2	<i>Efeitos da Fusão nas relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporante .....</i>	8
3.2	<i>Ausência de alterações significativas nos termos e condições de trabalho aplicáveis na Sociedade Incorporada.....</i>	8
3.2.1	<i>Ausência de alterações significativas nos termos e condições aplicáveis das relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporada.....</i>	8
3.2.2	<i>Ausência de alterações significativas nos termos e condições aplicáveis das relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporante .....</i>	9
3.3	<i>Ausência de alterações significativas nos locais em que as Partes e as respetivas sucursais exercem as suas atividades .....</i>	10
3.3.1	<i>Alteração nos locais de exercício do negócio da Sociedade Incorporada .....</i>	10
3.3.2	<i>Alteração nos locais de exercício do negócio da Sociedade Incorporante e respetivas sucursais</i>	10
3.4	<i>Efeitos dos pontos 3.1 a 3.3 supra sobre eventuais filiais das Partes.....</i>	10
<b>4.</b>	<b>Dúvidas e comentários.....</b>	<b>10</b>

## Preâmbulo

No âmbito de uma reorganização interna do grupo Allianz Partners, pretende-se fundir a AZWP Services Portugal, Lda. ("**Sociedade Incorporada**") na AP Solutions GmbH ("**Sociedade Incorporante**") (doravante designadas em conjunto por "**Partes**"). Esta reorganização será realizada ao abrigo da legislação societária através de uma fusão transfronteiriça por absorção ("**Fusão**"). A Fusão resultará na transmissão de todo o ativo, passivo e demais posições jurídicas da Sociedade Incorporada, como um todo e a título de sucessão universal, para a Sociedade Incorporante. A Fusão será implementada em Portugal nos termos dos artigos 117.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais português ("**CSC**") e na Alemanha nos termos da Parte um do Livro Seis (artigos 305 a 318) da lei alemã relativa às transformações (a "**UmwG**").

No âmbito da Fusão, os gerentes da Sociedade Incorporada e os administradores delegados (*Geschäftsführer*) da Sociedade Incorporante são obrigados, nos termos dos artigos 309 (1), 309 (2), 309 (3) e 309 (5) e 310 (1) da UmwG e do artigo 117.º-C, n.ºs 2 e 6, do CSC, a disponibilizar eletronicamente um relatório de fusão aos trabalhadores da Sociedade Incorporante e aos representantes dos trabalhadores (i.e., associações sindicais e delegados sindicais) da Sociedade Incorporada, bem como aos trabalhadores desta que não estejam representados pelas estruturas representativas de trabalhadores existentes.

Nós, os gerentes da Sociedade Incorporada e os administradores delegados (*Geschäftsführer*) da Sociedade Incorporante, cumpriremos de bom grado esta obrigação através do presente relatório comum. Mais concretamente, nos termos do artigo 309 da UmwG e do artigo 117.º-C, n.º 5, do CSC, gostaríamos de usar este relatório para explicitar e justificar os seguintes aspetos aos trabalhadores:

- Os efeitos da Fusão nas futuras atividades das Partes e respetivas filiais.
- As implicações da Fusão nas relações de trabalho, bem como, se aplicável, as medidas destinadas a salvaguardar essas relações.
- Quaisquer alterações significativas dos termos e condições de trabalho aplicáveis ou dos locais em que as Partes e as respetivas sucursais exercem a sua atividade.
- Os efeitos dos fatores referidos nos pontos 2 e 3 acima nas filiais das sociedades envolvidas na Fusão, caso existam.

### 1. SUMÁRIO DA FUSÃO PROJETADA

As sociedades participantes na Fusão são a AZWP Services Portugal, Lda., na qualidade de sociedade incorporada, e a AP Solutions GmbH, na qualidade de sociedade incorporante, sendo ambas subsidiárias a 100% da Allianz Partners SAS.

#### 1.1 A Sociedade Incorporada

Uma das participantes na Fusão é a Sociedade Incorporada, a AZWP Services Portugal, Lda., uma sociedade por quotas constituída nos termos da lei portuguesa, com sede social na Av. do Brasil, n.º 56, 3.º e 4.º andares, 1700-073 Lisboa, Portugal. A Sociedade Incorporada está registada em Portugal junto da Conservatória do Registo Comercial sob o número 503 632 406 e tem um capital social de EUR 995.227,85, representado por 2 quotas, uma com o valor nominal de EUR 995.127,33 e outra com o valor nominal de EUR 100,52. A Sociedade Incorporada é legalmente representada pelos seus gerentes, Miguel Roquette de Mello do Rego e Alexis Patrick Olivier Obligi.

A 29 de fevereiro de 2024, a Sociedade Incorporada empregava 118 trabalhadores. Nessa data, todos os trabalhadores da Sociedade Incorporada trabalhavam a partir de Portugal. A Sociedade Incorporada prevê empregar um número indeterminado de trabalhadores sazonais em Portugal por um período

limitado entre abril e outubro de 2024. O número de trabalhadores é, por isso, suscetível de aumentar ligeiramente durante esse período. Para além disso, prevê-se que o número de trabalhadores não sofra alterações significativas até à data em que a Fusão produzir efeitos.

Não existe uma comissão de trabalhadores local na Sociedade Incorporada, mas existem associações sindicais que representam os trabalhadores da Sociedade Incorporada e delegados sindicais. A Sociedade Incorporada é uma subsidiária indireta a 100% da Allianz SE. A Allianz SE tem uma comissão de trabalhadores europeia.

A Sociedade Incorporada não tem um conselho fiscal, mas tem um revisor oficial de contas que, nos termos do artigo 262.º do CSC, procede à revisão legal das suas contas.

## **1.2 A Sociedade Incorporante**

A outra participante na Fusão é a Sociedade Incorporante, a AP Solutions GmbH, sociedade de responsabilidade limitada (*Gesellschaft mit beschränkter Haftung*) constituída nos termos da lei alemã, com sede social em Königinstrasse 28, 80802 Munique, Alemanha. A Sociedade Incorporante está registada junto do registo Comercial do Tribunal Local de Munique sob o número HRB 177695 e com o capital social de EUR 544.372,00, representado por 544.372 ações com um valor nominal de EUR 1,00 cada. A Sociedade Incorporante é legalmente representada pelos seus administradores delegados, Laurent Floquet e Lars Rogge.

A Sociedade Incorporante tem, entre outras, uma sucursal em Portugal, a AP Solutions GmbH - Sucursal em Portugal, registada em Portugal junto da Conservatória do Registo Comercial sob o número 980 812 496 e com sede na Av. do Brasil, n.º 56, 3.º andar, 1700-073 Lisboa, Portugal ("**Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante**").

A 29 de fevereiro de 2024, a Sociedade Incorporante empregava 264 trabalhadores. Nessa data, todos os trabalhadores exerciam a sua atividade na Alemanha.

A Sociedade Incorporante também é uma subsidiária indireta a 100% da Allianz SE. A Allianz SE tem uma comissão de trabalhadores europeia e uma comissão de trabalhadores do grupo. Não existe comissão de trabalhadores local ao nível das operações ou empresa na Sociedade Incorporante.

A Sociedade Incorporante não tem um conselho fiscal.

## **1.3 Sumário da Fusão projetada**

É intenção das Partes que a Sociedade Incorporada, com todas as suas atividades (anteriores), se funda na Sociedade Incorporante. Por conseguinte, está previsto que todo o ativo, passivo e demais posições jurídicas da Sociedade Incorporada sejam transmitidos para a Sociedade Incorporante. A Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante dará continuidade ao negócio exercido pela Sociedade Incorporada. Em resultado da Fusão, todos os trabalhadores da Sociedade Incorporada ("**Trabalhadores Transmítidos**") serão transmitidos para a Sociedade Incorporante e afetos à Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante.

A Fusão da Sociedade Incorporada, constituída nos termos da lei portuguesa, na Sociedade Incorporante, constituída nos termos da lei alemã, consubstancia uma operação transfronteiriça. A base jurídica para esta fusão transfronteiriça está definida, em especial, nos artigos 305 e seguintes da UmwG e nos artigos 117.º-A e seguintes do CSC.

As consequências jurídicas e efetivas desta Fusão para as atividades comerciais e para os trabalhadores das Partes são descritas e explicadas abaixo.

## **2. SECÇÃO GERAL – EFEITOS DA FUSÃO NAS FUTURAS ATIVIDADES COMERCIAIS DAS SOCIEDADES E DAS SUAS FILIAIS**

Nesta secção geral, são apresentados e explicados os efeitos da Fusão nas atividades comerciais futuras das Partes e das suas filiais.

### **2.1 Objetivo da Fusão**

Está previsto que as empresas europeias de serviços de assistência do grupo Allianz Partners sejam agrupadas numa única entidade jurídica com sede na Alemanha. Esta Fusão visa contribuir para este objetivo.

#### **2.1.1 Objetivo: Criação de uma unidade europeia de serviços de assistência**

Pretende-se fundir as empresas europeias de serviços de assistência do grupo Allianz Partners, a que pertencem a Sociedade Incorporada e a Sociedade Incorporante, numa única entidade jurídica com sede na Alemanha. Esta sociedade gerirá as atividades locais de prestação de serviços de assistência através de sucursais.

Ao fundir as suas empresas de serviços de assistência numa única sociedade, o Grupo Allianz Partners pretende simplificar a sua estrutura jurídica. A combinação das empresas de serviços de assistência visa apenas a otimização a nível societário. Não existem planos para limitar ou alterar significativamente as atividades comerciais e a estratégia comercial do grupo Allianz Partners.

Para alcançar o objetivo de criar uma unidade europeia de serviços de assistência, já foi realizada uma operação transfronteiriça de cessão parcial das atividades ("*hive-down*") em 2023. No âmbito desta operação de "*hive-down*" transfronteiriça, certos ativos e passivos que estavam alocados à sucursal alemã da francesa Allianz Partners SAS foram transferidos para a Sociedade Incorporante.

Além disso, está prevista a realização em paralelo de várias outras operações semelhantes em 2024. Mais concretamente, as atividades de serviços de assistência das várias entidades do grupo Allianz Partners sediadas na União Europeia serão transferidas para a Sociedade Incorporante. Dependendo dos respetivos ativos e atividades destas entidades, tal ocorrerá através de operações de "*hive-down*" transfronteiriças ou de fusões transfronteiriças. No âmbito da realização destas operações, a Sociedade Incorporante, juntamente com a outra sociedade envolvida, elaborará um relatório de "*hive-down*" ou um relatório de fusão. O respetivo relatório de "*hive-down*" ou relatório de fusão será disponibilizado eletronicamente aos representantes dos trabalhadores responsáveis ou, se não existirem, aos trabalhadores, que serão informados em conformidade sobre a operação em concreto.

Não estão previstas medidas de redução de pessoal, alterações operacionais, transmissões ou reestruturações em resultado destas operações. Prevê-se que a Sociedade Incorporante dê continuidade às respetivas atividades comerciais transmitidas, sem alterações, nas suas sucursais no estrangeiro. Por conseguinte, o número de trabalhadores ao serviço da Sociedade Incorporante, através das sucursais em questão, também aumentará em conformidade. Não se prevê que o número de trabalhadores da Sociedade Incorporante a prestar serviço na Alemanha se altere, uma vez que todos os trabalhadores transmitidos para a Sociedade Incorporante no âmbito das operações acima referidas continuarão a exercer a sua atividade na sua localização atual fora da Alemanha.

#### **2.1.2 Milestone: Fusão**

A Sociedade Incorporada exerce, entre outras, atividades de serviços de assistência em Portugal. De acordo com o objetivo descrito no ponto 2.1.1, a Sociedade Incorporada fundir-se-á na Sociedade

Incorporante, que prevê dar continuidade àquelas atividades através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante nos mesmos termos em que o fazia anteriormente a Sociedade Incorporada.

Consequentemente, o negócio da Sociedade Incorporada, juntamente com os Trabalhadores Transmitidos, serão objeto de transmissão para a Sociedade Incorporante, atuando através da sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante, no âmbito de uma fusão transfronteiriça por absorção.

## **2.2 Distribuição prevista das tarefas no futuro**

A Sociedade Incorporada extinguir-se-á. No futuro, todo o negócio da Sociedade Incorporada será exclusivamente exercido pela Sociedade Incorporante.

A Sociedade Incorporante irá, entre outros aspetos, assumir o negócio da Sociedade Incorporada, consubstanciado nas atividades indicadas em seguida, e exercê-lo através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante:

- Prestação de todo o tipo de serviços de assistência permanente, nomeadamente assistência doméstica, assistência automóvel, assistência em viagem, serviços telefónicos e outros serviços análogos ou associados, incluindo a organização de processos e meios adequados à assistência em causa, nomeadamente ao nível da manutenção e reparação automóvel, entre outros.

Em termos concretos, isto significa que o negócio da Sociedade Incorporada será, no futuro, integralmente exercido pela Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante, não estando previstas quaisquer alterações em resultado da Fusão.

Além disso, a Sociedade Incorporante continuará a exercer as suas atuais atividades comerciais sem alterações e na mesma medida. Para além das atividades acima referidas, a Sociedade Incorporante continuará, por conseguinte, a exercer as atividades indicadas em seguida:

- Prestação, centralização e coordenação de serviços, aconselhamento e assistência técnica (incluindo nas seguintes áreas: assistência à atividade operacional, questões jurídicas, inovação, auditoria, *compliance*, recursos humanos, marketing, comunicação, política de TI, gestão de riscos, etc.) em benefício das entidades do grupo Allianz Partners;
- Negociação e criação de parcerias comerciais e, em especial, a assinatura de acordos-quadro com clientes do grupo Allianz Partners e prestadores de serviços de assistência na Alemanha e em todo o mundo, bem como gestão da relação comercial global com parceiros comerciais do grupo Allianz Partners que distribuem os produtos e serviços oferecidos pelas entidades do grupo Allianz Partners;
- Definição das características dos produtos e serviços comercializados pelas entidades do grupo Allianz Partners e em todo o mundo.

## **2.3 Calendário previsto para a Fusão**

A aquisição dos ativos, passivos e demais posições jurídicas da Sociedade Incorporada pela Sociedade Incorporante ocorrerá internamente entre as Partes com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, às 0:00 horas. A partir desse momento, e para efeitos contabilísticos, todos os atos e operações da Sociedade Incorporada serão considerados como realizados por conta da Sociedade Incorporante (data de produção de efeitos da fusão nos termos do artigo 307 (2) n.º 6 da UmwG e do artigo 98, n.º 1, alínea i)), *ex vi* artigo 117-C, ambos do CSC). A data de transmissão e aquisição para efeitos fiscais alemães é 31 de dezembro de 2023, às 24:00 horas. A data de transmissão e aquisição para efeitos fiscais e contabilísticos portugueses é 1 de janeiro de 2024, às 00:00 horas.

Contudo, a transmissão das relações de trabalho dos Trabalhadores Transmitidos só terá lugar no momento em que a Sociedade Incorporante, atuando através da sua Sucursal em Portugal, assumir efetivamente a função de empregador e o poder de organização e direção das relações de trabalho. Tal ocorrerá no momento do registo da Fusão pelo Tribunal Local de Munique, na qualidade de registo comercial alemão competente, nos termos do disposto no artigo 305 (2), frase 1, em conjugação com o artigo 20 (1), n.º 1, da UmwG ("**Data de Conclusão**"). As Partes pretendem que a Fusão produza efeitos até ao final de agosto de 2024, mas é possível que a Data de Conclusão seja antecipada ou adiada, uma vez que tal depende do tempo de que os registos comerciais necessitem para examinar a Fusão.

## **2.4 Efeitos sobre as atividades comerciais das filiais**

Nem a Sociedade Incorporada nem a Sociedade Incorporante têm filiais.

Contudo, é possível que a Sociedade Incorporante adquira todas as participações representativas do capital social de uma sociedade espanhola, a Neoasistencia Manoterias S.L., em consequência da fusão transfronteiriça de outra sociedade espanhola, a AWP Assistance Service España S.A.U., na Sociedade Incorporante antes da conclusão da Fusão em 2024. Assim, dependendo do momento da conclusão das fusões transfronteiriças, é possível que a Sociedade Incorporante tenha uma subsidiária na Data de Conclusão. Independentemente de tal se verificar ou não, a Fusão não terá quaisquer efeitos nas atividades comerciais da Neoasistencia Manoterias S.L.

## **3. SECÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA AOS TRABALHADORES**

A secção específica destinada aos trabalhadores visa apresentar os efeitos da Fusão sobre os trabalhadores das Partes. Neste contexto, e em primeiro lugar, são descritos e explicados os efeitos sobre as relações de trabalho. Seguidamente, demonstra-se que não estão previstas alterações significativas nos termos e condições de trabalho ou nas estruturas operacionais em resultado da Fusão.

### **3.1 Efeitos da Fusão nas relações de trabalho com os trabalhadores das Partes**

Nos termos dos artigos 285.º e seguintes do Código do Trabalho português, a Fusão conduzirá à transmissão de todas as relações de trabalho anteriormente existentes na Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, atuando através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante. Os fundamentos jurídicos para a transmissão das relações de trabalho são descritos e explicados a seguir.

#### **3.1.1 Efeitos da Fusão nas relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporada**

O registo definitivo da Fusão resultará na transmissão de todo o negócio da Sociedade Incorporada para a Sociedade Incorporante, atuando através da Sucursal em Portugal da Sociedade Incorporante, em virtude de uma transmissão automática de negócio nos termos do artigo 112.º, alínea a) (*ex vi* artigo 117.º-H), do CSC, mais concretamente, uma transmissão automática do negócio atualmente desenvolvido na Av. do Brasil, n.º 56, 3.º e 4.º andares 1700-073 Lisboa, Portugal. Juntamente com o negócio, todos os trabalhadores da Sociedade Incorporada serão transmitidos para a Sociedade Incorporante, atuando através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante.

A Sociedade Incorporante, através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante, dará continuidade ao negócio da Sociedade Incorporada que é desenvolvido em Portugal pelos Trabalhadores Transmitidos.

Com a produção de efeitos da transmissão do negócio, todas as relações de trabalho da Sociedade Incorporada, e bem assim os respetivos direitos e obrigações, serão automaticamente transmitidos

para a Sociedade Incorporante e alocados à Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante. As disposições contratuais individuais, bem como outros acordos de empresa, compromissos, regulamentos e direitos adquiridos continuarão a aplicar-se sem alterações aos Trabalhadores Transmitidos, mesmo após a transmissão do negócio. O mesmo se aplica ao local de trabalho. Não estão previstas medidas de redução de pessoal, mudanças operacionais, transmissões ou reorganizações no âmbito da Fusão.

Considerando que a Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante dará continuidade ao negócio da Sociedade Incorporada, a Portaria n.º 182/2018, de 22 de junho, que regula as condições de trabalho para trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva específica, com a última redação que lhe foi dada a 6 de julho de 2023, que atualmente se aplica à relação laboral entre a Sociedade Incorporada e os trabalhadores que exercem funções administrativas (ou seja, de escritório), será aplicável à relação laboral entre estes e a Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante em Portugal.

A Sociedade Incorporante, atuando através da Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante, assumirá, sem limitação, toda a responsabilidade, incluindo por pagamentos em atraso, decorrente das relações laborais transmitidas a partir da transmissão do negócio (ou seja, do momento em que a Fusão produzir efeitos), nos termos do artigo 20 (1), n.º 1, da UmwG, em conjugação com o artigo 305 (2), frase 1, da UmwG e o artigo 285.º do Código do Trabalho português e do artigo 112.º, alínea a) (ex vi artigo 117.º-H), do CSC. Uma vez extinta, a Sociedade Incorporada deixará de ter qualquer responsabilidade relativamente às relações laborais transmitidas (artigo 20 (1), n.º 2, da UmwG, em conjugação com o artigo 305 (2), frase 1, da UmwG).

A transmissão automática do negócio e a consequente transmissão das relações de trabalho em resultado da Fusão não serão acompanhadas de quaisquer despedimentos.

### **3.1.2 Efeitos da Fusão nas relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporante**

A Sociedade Incorporante não tem atualmente trabalhadores na Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante.

A 29 de fevereiro de 2024, todos os trabalhadores da Sociedade Incorporante exerciam a sua atividade na Alemanha. A Fusão não terá qualquer efeito sobre as atuais relações de trabalho com os trabalhadores da Sociedade Incorporante. A Fusão não terá igualmente qualquer efeito sobre as relações de trabalho de trabalhadores transmitidos de outras entidades do grupo Allianz Partners para a Sociedade Incorporante no âmbito de outras operações transfronteiriças a realizar em 2024, independentemente de essas transmissões ocorrerem antes ou depois da conclusão da Fusão.

Em especial, não estão previstos despedimentos em resultado da Fusão. Por conseguinte, as relações de trabalho na Sociedade Incorporante manter-se-ão inalteradas.

## **3.2 Ausência de alterações significativas nos termos e condições de trabalho aplicáveis na Sociedade Incorporada**

Não se prevê que a Fusão conduza a alterações significativas nos termos e condições de trabalho aplicáveis.

### **3.2.1 Ausência de alterações significativas nos termos e condições aplicáveis das relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporada**

Não estão previstas, em resultado da Fusão, alterações significativas, tanto em termos económicos como sociais, nas relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporada, tal como já foi explicado no ponto 3.1.1.

Mais concretamente, os direitos e obrigações acordados nos contratos de trabalho dos Trabalhadores Transmitidos continuarão a aplicar-se e não serão alterados na Sociedade Incorporante em consequência da Fusão a partir da Data de Conclusão. Todas as obrigações relacionadas com pensões e o direito a pensões de trabalhadores atuais ou ex-trabalhadores da Sociedade Incorporada serão transmitidas para a Sociedade Incorporante e alocadas à Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante. Os planos de pensões em vigor serão mantidos sem alteração dos seus termos e condições.

Nem a Sociedade Incorporada, nem a Sociedade Incorporante, nem a Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante são membros de uma associação de empregadores alemã e, por conseguinte, não estão vinculadas por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho alemães (*Tarifverträge*).

### **3.2.2 Ausência de alterações significativas nos termos e condições aplicáveis das relações de trabalho pré-existentes na Sociedade Incorporante**

A Fusão não implicará alterações significativas nas condições de trabalho dos trabalhadores que estejam ao serviço da Sociedade Incorporante antes da Fusão. Não ocorrerão igualmente alterações significativas nas atuais condições de trabalho dos trabalhadores transmitidos de outras entidades do grupo Allianz Partners para a Sociedade Incorporante no âmbito de outras operações transfronteiriças a realizar em 2024, independentemente de essas transmissões ocorrerem antes ou depois da conclusão da Fusão.

Em especial, as condições de trabalho dos contratos individuais, incluindo práticas da empresa e compromissos globais, não sofrerão alterações devido à Fusão. O mesmo se aplica ao local de trabalho.

As pensões e o direito a pensões de trabalhadores atuais ou ex-trabalhadores da Sociedade Incorporante também não serão afetados pela Fusão.

As responsabilidades da comissão de trabalhadores europeia e da comissão de trabalhadores do grupo manter-se-ão inalteradas. Os acordos de empresa intragrupo existentes permanecerão em vigor.

Nem a Sociedade Incorporada, nem a Sociedade Incorporante, nem a Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante têm um conselho de fiscalização co-gerido por trabalhadores ou estão sujeitas a quaisquer regras de co-gestão. Não são necessárias negociações sobre a futura co-gestão dos trabalhadores na Sociedade Incorporante. Os requisitos do artigo 5 da lei alemã sobre a co-gestão dos trabalhadores em fusões transfronteiriças (*Gesetz über die Mitbestimmung der Arbeitnehmer bei einer grenzüberschreitenden Verschmelzung – MgVG*) não estão preenchidos. Os requisitos do artigo 5 da lei alemã sobre a co-gestão dos trabalhadores em fusões transfronteiriças também não serão preenchidos na sequência da transmissão de trabalhadores no âmbito de outras operações transfronteiriças a realizar em 2024; independentemente de essas transmissões ocorrerem antes ou depois da conclusão da Fusão, uma vez que essas outras operações dizem respeito apenas a trabalhadores fora da Alemanha de entidades sem regras de co-gestão aplicáveis nos termos das respetivas jurisdições estrangeiras.

### **3.3 Ausência de alterações significativas nos locais em que as Partes e as respetivas sucursais exercem as suas atividades**

Não se prevê que a Fusão venha a resultar em alterações significativas nos locais em que as Partes e as respetivas sucursais exercem as suas atividades, exceto na medida do descrito em seguida.

#### **3.3.1 Alteração nos locais de exercício do negócio da Sociedade Incorporada**

O negócio da Sociedade Incorporada será transmitido para a Sociedade Incorporante no âmbito da transmissão de negócio acima descrita. No futuro, a Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante dará continuidade a esse negócio. No entanto, a estrutura operacional deste negócio será mantida e não será objeto de alterações. O acima exposto aplica-se especificamente ao negócio exercido na Av. do Brasil, n.º 56, 3.º e 4.º andares, 1700-073 Lisboa, Portugal.

#### **3.3.2 Alteração nos locais de exercício do negócio da Sociedade Incorporante e respetivas sucursais**

A Fusão projetada não conduzirá a alterações nas estruturas operacionais da Sociedade Incorporante. Em especial, as estruturas operacionais do negócio exercido em Atelierstrasse 14, 81671 Munique, Alemanha, e em Bahnhofstrasse 16, 85609 Aschheim, Alemanha, serão mantidas e não serão objeto de quaisquer alterações.

A Fusão terá os efeitos acima descritos na Sucursal Portuguesa da Sociedade Incorporante. Não serão afetadas pela Fusão quaisquer outras sucursais da Sociedade Incorporante.

### **3.4 Efeitos dos pontos 3.1 a 3.3 *supra* sobre eventuais filiais das Partes**

Nem a Sociedade Incorporada nem a Sociedade Incorporante têm filiais.

Contudo, é possível que a Sociedade Incorporante adquira todas as participações representativas do capital social de uma sociedade espanhola, a Neoasistencia Manoterias S.L., em consequência da fusão transfronteiriça de outra sociedade espanhola, a AWP Assistance Service España S.A.U., na Sociedade Incorporante antes da conclusão da Fusão em 2024 – dependendo do momento da conclusão das fusões transfronteiriças. Independentemente de tal se verificar ou não, a Fusão não produzirá sobre a Neoasistencia Manoterias S.L. quaisquer dos efeitos previstos nos pontos 3.1 a 3.3.

## **4. DÚVIDAS E COMENTÁRIOS**

Se tiver alguma dúvida relacionada com este relatório, contacte o seu contacto habitual no departamento de recursos humanos (Helena Sequeira para os representantes dos trabalhadores da Sociedade Incorporada (incluindo qualquer comissão *ad hoc* entretanto nomeada), bem como para os trabalhadores desta que não estejam representados por qualquer estrutura representativa de trabalhadores; Heide Freynhofer para os trabalhadores da Sociedade Incorporante). Se os representantes dos trabalhadores da Sociedade Incorporada (incluindo qualquer comissão *ad hoc* entretanto nomeada) e/ou trabalhadores desta que não estejam representados por qualquer estrutura representativa de trabalhadores pretenderem apresentar um parecer na aceção do artigo 310 (3), da UmwG, e/ou do artigo 117.º-C, n.º 7, do CSC, solicita-se que o mesmo seja enviado para "helena.sequeira@allianz.com", assim que for possível. Se trabalhadores da Sociedade Incorporante, na aceção do artigo 310 (3), da UmwG e/ou do artigo 117.º-C, n.º 7, do CSC, pretenderem apresentar um parecer, deverão enviá-lo em para "azp-transformation-taskforce @allianz.com" assim que for possível.

Especificamente nos termos do disposto no artigo 117.º-C, n.º 7, do CSC, se os representantes dos trabalhadores da Sociedade Incorporada (incluindo qualquer comissão *ad hoc* entretanto nomeada) e/ou trabalhadores desta que não estejam representados por qualquer estrutura representativa de trabalhadores emitirem um parecer sobre o presente relatório de fusão até à data da deliberação dos sócios que aprovar a Fusão, os gerentes da Sociedade Incorporada informarão os sócios e anexarão o referido parecer ao presente relatório de fusão. Nesse caso, os gerentes da Sociedade Incorporada deverão, o mais tardar na data da referida deliberação dos sócios, dirigir uma resposta fundamentada ao parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores da Sociedade Incorporada ou aos trabalhadores desta que não estejam representados por qualquer estrutura representativa de trabalhadores. Os pareceres dos trabalhadores da Sociedade Incorporante, que esta receberá o mais tardar uma semana antes da data da assembleia geral de sócios que decidirá sobre a aprovação do projeto de fusão, serão disponibilizados eletronicamente aos sócios da Sociedade Incorporante, de acordo com o artigo 310 (3) UmwG.

As deliberações de sócios não terão lugar antes de decorridas 6 semanas desde a disponibilização eletrónica deste relatório.

[Página de assinatura – Relatório Comum de Fusão da fusão transfronteiriça  
da AZWP Services Portugal, Lda. na AP Solutions GmbH]

Luena, 28 de março de 2024

Local/Data

**AZWP Services Portugal, Lda.**

Miguel Roquette De Mello Do Rego

Nome: Miguel Roquette De Mello Do Rego  
(Qualidade: Gerente)

Alexis Patrick Olivier Obligi

Nome: Alexis Patrick Olivier Obligi  
(Qualidade: Gerente)

[Página de assinatura – Relatório Comum de Fusão da fusão transfronteiriça  
da AZWP Services Portugal, Lda. na AP Solutions GmbH]

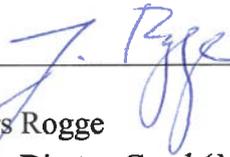
Munch, 28 de março de 2024

Local/Data

**AP Solutions GmbH**



Nome: Laurent Floquet  
(Qualidade: Diretor-Geral (*Managing  
Director*))



Nome: Lars Rogge  
(Qualidade: Diretor-Geral (*Managing  
Director*))